

REGULAMENTO PARA VISITANTES E CONVIDADOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS

1. VISITANTES

1. - Os Associados poderão convidar pessoas de suas relações para visitar as dependências do Clube.

§ Único — O Associado Proprietário poderá autorizar, por escrito, a seus dependentes maiores de 18 anos, o exercício das faculdades previstas neste regulamento.

2. - Cada Associado poderá convidar quantas pessoas quiser durante o ano.

3. – A mesma pessoa será admitida como visitante, no máximo oito vezes, por período de doze meses.

4. - O ingresso do visitante às dependências do Clube, ocorrerá após registro na Secretaria em livro ou ficha próprio, assinatura de termo de responsabilidade pelo Associado anfitrião e pagamento da taxa de visita cujo valor, diário corresponderá a 5% (cinco por cento) da contribuição mensal.

§ 1º — A entrada do visitante somente será admitida desde que esteja ele acompanhado pelo Associado anfitrião ou de algum dos dependentes do Associado Proprietário, maior de 18 anos.

§ 2º - Metade do valor da taxa paga poderá ser descontada da conta de consumo, apenas naquele mesmo dia.

§ 3º - Na suas duas primeiras visitas o visitante estará isento da taxa estabelecida neste artigo.

§ 4º - Estará isento da taxa estabelecida neste artigo o visitante que tiver idade inferior a 10 anos.

§ 5º - É proibida a entrada, como visitante, de ex-associado que tenha sido eliminado do quadro social por inadimplência.

5. - O Associado anfitrião é ainda responsável pela presença e pelas atitudes do (s) visitante (s) seu (s) convidado (s), pela sua observância às disposições estatutárias e regulamentos do Clube, por todos os danos por ele (s) eventualmente causados ao Clube, a outro Associado ou visitante, bem como por todas as despesas geradas por ele (s) nas dependências do Clube.

6. - O visitante poderá utilizar-se das seguintes dependências esportivas do Clube:

6.1 - Da piscina, desde que apresente condições de saúde adequadas;

6.2 - De uma das quadras de tênis, especialmente designada pelo Diretor de Tênis ou pelo Diretor de Plantão, quando não houver Associado à espera de quadra e o visitante estiver acompanhado pelo Associado anfitrião.

7. - É vedado ao visitante entrar nas dependências do Clube com qualquer tipo de embarcação, inclusive pranchas à vela (Wind Surf) e afins.

8. – Não são considerados visitantes para efeito deste regulamento as babás de crianças e os acompanhantes de pessoas com necessidades de cuidados especiais.

§ único – O Associado deverá providenciar o registro do seu(s) empregado(s) na Secretaria do Clube e o empregado deverá estar trajado de forma compatível com seu cargo, não podendo freqüentar o recinto da piscina.

9. – Qualquer Associado velejador ou esquiador poderá convidar, sem ônus, proeiro ou motorista de lancha. O proeiro ou motorista de lancha receberá autorização de freqüência emitida pela Secretaria.

II. CONVIDADOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS

10. – Apenas o Associado Proprietário poderá solicitar seja facultada a parentes e amigos a freqüência ao Clube, na condição de convidado individual especial, obedecidas às condições abaixo:

11. - Por convidado individual especial entende-se:

11.1 Parentes, hóspedes, ou amigos residentes fora do município de São Paulo, que estejam residindo temporariamente com a família do Associado Proprietário.

11.2 Noivo (a) ou namorado (a) do Associado Proprietário ou de seus dependentes. -

11.3 Hóspedes do Associado Proprietário residentes fora do município de São Paulo em gozo de férias.

12. A solicitação deverá ser feita por escrito à Diretoria, comprovando-se sempre uma ou mais das situações mencionadas no item 9°.

13. A Diretoria apreciará em reunião ordinária, cada caso individualmente e sendo aprovado, notificará ao Conselho Deliberativo.

14. As aprovações de freqüência serão dadas por período de um ano, renováveis, a critério da Diretoria.

15. O Conselho Deliberativo ou a Diretoria poderão cancelar a autorização, mediante simples comunicação.

16. A aprovação de cada convidado individual especial implicará para o Associado Proprietário anfitrião, na obrigação de pagar, uma parcela das contribuições mensais estabelecidas para os Associados Proprietários, a saber:

16.1 - 25%, por mês, durante os primeiros doze meses.

16.2 - 50%, por mês, durante os meses subseqüentes.

§ único - A primeira contribuição deverá ser paga imediatamente após a autorização de freqüência. As parcelas seguintes serão pagas obrigatoriamente no início de cada mês.

17. - O convidado individual especial poderá utilizar todas as dependências do Clube, sujeitando-se sempre às normas estatutárias aos regulamentos vigentes.

18. - O convidado individual especial receberá um cartão de identificação, fornecido pela Secretaria do Clube e deverá exibi-lo quando estiver nas dependências do Clube e sempre que lhe for solicitado por membros da Diretoria ou da Administração do Clube.

19. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comodoro ou pelo Diretor de Plantão.

20. - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo em 31/01/2007